



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 222 DE 28 DE JUNHO DE 2005.

***CRIA O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE***

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO**, a seguinte Lei;

Art.1º - Fica instituído o dia Municipal da Juventude em Periquito/MG, a ser comemorado anualmente, no **dia 25 (Vinte e cinco) de Setembro**, sendo incluído dentro da semana Nacional da Juventude, de acordo com a Lei n.º 8.680, de 13 de julho de 1993.

Art.2º - Durante o dia Municipal da Juventude todos os órgãos de comunicação da cidade bem como as escolas públicas municipais reservarão espaço e tempo para a promoção, publicação e divulgação de matérias alusivas à juventude e sua importância na vida Municipal.

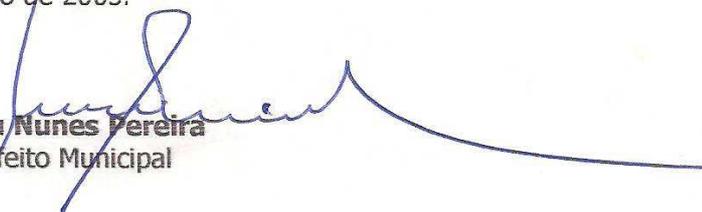
Art.3º - Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão, neste período, sob a orientação da Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos, tendo por motivo a juventude.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, 28 de junho de 2005.

  
**Nereu Nunes Pereira**  
Prefeito Municipal